



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

CORRESPONDÊNCIA INTERNA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Da: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “ENCONTRO NACIONAL DE AUDITORES E CONTROLADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP.

I – FUNDAMENTO

A licitação deve seguir determinados princípios e procedimentos formais estabelecidos pela Constituição Federal, bem como, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dentre estes princípios e procedimentos, encontra-se a necessidade de concorrência para aquisições de bens e contratações de serviços por órgãos públicos. Todavia, há casos em que é inviável a competição, de modo, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, nesta hipótese expressas no **Art. 74, inciso III, “f”, alínea §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual com notória de especialização. Desse modo o poder constituinte admitiu a inviabilidade da competição como a lei prevê nos casos excepcionais.

Art. 74. É Inexigível a Licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II – OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade é a: Participação no evento **“ENCONTRO NACIONAL DE AUDITORES E CONTROLADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

A Empresa contratada é a **CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA**, com sede na Av. Visconde de Guarapuava, nº 2305, Apto. 806, Andar 8, Condomínio American Towers, Bloco Ed. Philadelphia Tower, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 48.725.098/0001-70.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Valor total da contratação é de **R\$ 3.456,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, referente 02 (duas) participações dos servidores:

NOME: Fernanda Cristina Carneiro Lino; **CARGO:** Auditora Pública Interna; **MATRÍCULA:** 230;

NOME: Ederson Rafael Rossano - **CARGO:** Auditor Público Interno; **MATRÍCULA** nº 173.

Os custos da contratação serão deduzidos na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0001.2001- Serviços de Seleção e Treinamento

III – JUSTIFICATIVA

A participação em eventos de capacitação dessa natureza justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento contínuo do servidor, condição essencial para o pleno desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo de Auditor Público Interno.

A escolha pelo treinamento oferecido pela empresa Controle Interno na Prática, com o tema “Encontro Nacional de Auditores e Controladores da Administração Pública”, fundamenta-se na adequação do conteúdo programático, elaborado especificamente para atender às demandas e desafios enfrentados por Auditores e Controladores Internos.

O curso contará com a atuação de professores e instrutores de reconhecida experiência e notoriedade, garantindo qualidade técnica e aprofundamento dos assuntos abordados. Dessa forma, a capacitação representará uma imersão nos conteúdos programados, proporcionando atualização normativa, troca de experiências e o fortalecimento das práticas de controle e auditoria aplicadas à Administração Pública.

Além do aprimoramento individual do servidor, a participação no curso trará reflexos diretos para a instituição, na medida em que contribuirá para:

- * a melhoria da eficiência e da qualidade da gestão pública;
- * a prevenção de falhas e irregularidades na execução administrativa;
- * o fortalecimento da transparência e da credibilidade institucional;
- * o alinhamento das práticas de controle interno às exigências legais e às melhores práticas de governança.

Assim, a contratação justifica-se não apenas como investimento no desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

profissional do servidor, mas também como medida estratégica para o fortalecimento da gestão pública e para o cumprimento do interesse coletivo.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos exigidos no **Art. 74, inc. III, “f”, alínea §3º**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, trata-se de serviço técnico intelectual, técnico-profissional e especializado que se torna inviável sua comparação com outros.

IV – AUTORIZAÇÃO

Diante de todo o exposto, a Agente de Contratação se manifesta pela legalidade deste procedimento.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para deliberação/homologação.

Sinop/MT, 13 de outubro de 2025.

Rita Cácia de Andrade Welter
Agente de Contratação
Portaria 132/2025